



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Institui, no âmbito do município do Recife, o “Selo Recife Vegetariano”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, o “Selo Recife Vegetariano”.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se “prato vegetariano” aquele elaborado a partir de ingredientes de origem 100% (cem por cento) vegetal e sem qualquer ingrediente de origem animal.

Art. 3º O Selo de que trata o art. 1º se destina a restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, localizados no município do Recife, que ofereçam, no mínimo, 1 (uma) opção de prato vegetariano estrito em seus cardápios, menus ou ementas.

Art. 4º O “Selo Recife Vegetariano” será concedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Junho de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo instituir, no âmbito do município do Recife, o “Selo Recife Vegetariano”, destinado a restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no município do Recife que ofereçam, no mínimo, 1 (uma) opção de prato vegetariano estrito em seus cardápios, menus ou ementas.

A começar pelos argumentos formais, é de competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e da União legislar sobre saúde. Não obstante, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber. É o que dispõem os dispositivos da própria Constituição Federal de 1988, o mesmo Diploma que prevê, em seu art. 196, a saúde como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, pode-se afirmar que a tendência mundial de buscar uma alimentação mais saudável, livre do excesso de açúcar, priorizando produtos orgânicos de maneira sustentável, caminha em direção ao que é proposto pelo estilo de vida vegetariano.

Recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o consumo de carne vermelha como potencialmente cancerígeno para humanos, enquanto as carnes processadas, como bacon, presuntos, salames, linguiças e salsichas foram classificadas no mesmo grupo de risco que o cigarro. Em contrapartida, a alimentação vegetariana tem benefícios importantíssimos para a saúde das pessoas. Afinal, como informam os especialistas, uma dieta baseada em frutas, verduras, legumes e grãos auxilia na redução da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

prevalência de doença oncológica, obesidade, doença cardiovascular, hiperlipidemias (gorduras no sangue), hipertensão, diabetes, entre outros benefícios.

Por isso, mais do que uma “moda passageira” ou uma tendência alimentar restrita a um grupo, a alimentação vegetariana vem se firmando como uma alternativa inteligente para quem se preocupa com a sua saúde e com o futuro do planeta que pretende deixar para as próximas gerações.

Portanto, a presente Proposta visa promover e garantir a segurança alimentar e nutricional, através de incentivos para restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares. Dessa forma, pretende-se fomentar mudanças alimentares e socioambientais na sociedade ao favorecer as escolhas alimentares saudáveis, além de combater a discriminação contra quem segue a dieta vegetariana.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.237 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROJETO 4801.10.302.1.237.2.083 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, ITEM 03650 - REALIZAR AS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Junho de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Institui, no âmbito do município do Recife, o “Selo Recife Vegetariano”.

Data de Entrada: 29/06/2022 **Data de Saída:** 30/06/2022 **Nº de Ordem:** NPE 17426-B_2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No fecho da proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais.*

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

